



RESOLUÇÃO 198/1997 DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Resolução CFA 198/97

- Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas da área de Informática nos Conselhos Regionais de Administração.**



Resolução CFA 198/97

Art. 1º.- Toda pessoa jurídica que explore as atividades específicas da área de Informática, em razão das suas atividades básicas ou em relação àquelas pelas quais prestem serviços a terceiros, que se encontrarem no campo da Administração, devidamente apuradas pelo contrato social, estatuto e/ou escopo dos contratos de prestação de serviços a terceiros, deverá promover, obrigatoriamente, seu registro nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.



Resolução CFA 198/97

Art. 2º - A Responsabilidade Técnica pelas empresas, entidades e escritórios técnicos, a que se refere o artigo anterior, deverá ser exercida por Administrador ou por profissional de nível superior com formação em Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas, Computação, Administração de Sistemas de Informações, Ciências da Computação e Ciências da Informação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.



Resolução CFA 198/97

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CFA n. 184, de 02/08/96, mantida a revogação das Resoluções CFA n.s 125, de 20/08/92, e 167, de 30/03/95.